Colégio das Faias

Código de Ética e de Conduta

Preâmbulo

O Colégio das Faias é uma instituição de ensino particular que valoriza o superior interesse da criança, a dignidade do indivíduo e a responsabilidade coletiva, motivo por que toda a sua ação - desenvolvida pela direção e trabalhadores - assenta em valores humanistas como a justiça, o respeito, a solidariedade e a tolerância, que se aliam a princípios organizacionais como a transparência, a imparcialidade e o rigor.

Valorizando os padrões de conduta moral e profissional que acompanham a vida desta instituição desde a sua fundação, o Colégio das Faias elaborou presente Código de Ética e de Conduta, no qual inscreve princípios, valores e normas de conduta que orientam toda a organização, no cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro (RGPC) e da legislação laboral e educativa aplicável, garantindo a integridade, transparência e igualdade de tratamento, com inerente prevenção de riscos de corrupção e de comportamentos abusivos, incluindo o assédio.

Capítulo I – Princípios e Valores e âmbito de aplicação

Artigo 1.º – Princípios orientadores e âmbito de aplicação

São princípios fundamentais do Colégio das Faias:

a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
b) A integridade;
c) A igualdade de tratamento e não discriminação;
d) A transparência;
e) A legalidade e conformidade com normas internas;
f) A tolerância zero sobre qualquer forma de assédio, corrupção ou infração conexa.

Artigo 2.º – Âmbito de aplicação

O presente Código define as normas e princípios que regulam a conduta profissional da direção, trabalhadores - docentes e não docentes - e colaboradores regulares do Colégio.

Capítulo II – Ética e Conduta

Artigo 3.º – Deveres dos trabalhadores

1- Os sujeitos abrangidos pelo presente Código devem:

a) Cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade, os horários, as atividades e as funções que lhes sejam atribuídas;
b) Agir com correção, urbanidade, profissionalismo e espírito de cooperação;

c) Atuar com disponibilidade, eficiência, correção e cortesia no relacionamento com toda a comunidade escolar e terceiros;
d) Exercer as suas funções de forma ética e responsável, abstendo-se de utilizá-las para interesse próprio ou para fins desalinhados da missão e dos objetivos do Colégio;
e) Abster-se da adoção de comportamentos suscetíveis de causar prejuízo a qualquer membro da comunidade escolar ou de conferir, sem fundamento legítimo, vantagem a outrem.

2- Aos sujeitos abrangidos pelo presente Código é proibido:

a) Solicitar ofertas, pagamentos ou favores pelo desempenho das suas funções;
b) Utilizar a posição hierárquica ou outra para obtenção de vantagens pessoais;

3 - Os trabalhadores do Colégio das Faias devem declarar situações de potencial conflito de interesses, inibindo-se de intervir, nomeadamente, em processos ou decisões que envolvam interesses próprios, de cônjuges, familiares diretos ou pessoas com quem vivam em economia comum.

4 - Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um trabalhador possua interesse pessoal ou privado que possa influenciar, ou aparentar influenciar, a imparcialidade e objetividade do exercício das suas funções.

Artigo 4.º – Prevenção da corrupção e infrações conexas

A direção geral assegura a existência, aplicação e avaliação regular de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, promovendo uma conduta íntegra em todas as suas atividades.

Capítulo III – Prevenção e Combate ao Assédio

Artigo 5.º – Definição de assédio

1 – É considerado assédio qualquer comportamento indesejado, reiterado ou abusivo, manifestado verbalmente, por escrito, fisicamente ou por via digital, que afete a dignidade da vítima ou crie ambiente hostil, humilhante, intimidatório ou ofensivo.

2 – O assédio pode assumir as seguintes formas:

a) Moral – através, designadamente, de formas de humilhação, intimidação, isolamento, perseguição ou desvalorização persistente;
b) Sexual – através, designadamente, de convites, gestos, comentários, mensagens ou contacto físico de teor sexual não desejado;
c) Discriminatório – motivado por género, idade, orientação sexual, etnia, religião, deficiência ou outra característica pessoal.

Artigo 6.º – Proibição e prevenção de assédio

1 - Não são tolerados quaisquer comportamentos que consubstanciem assédio ou pressão abusiva.

2 – É disponibilizado um Canal de Denúncias interno e confidencial, ao qual pode recorrer qualquer membro da comunidade educativa.

3 - Direção e trabalhadores devem prevenir e evitar comportamentos suscetíveis de configurar assédio, obrigando-se a denunciar situações desta natureza, com recurso aos mecanismos disponibilizados pelo Colégio, nomeadamente o Canal de Denúncia.

4 - O denunciante e as testemunhas gozam de proteção contra retaliações, sem prejuízo de denúncias falsas, feitas de má-fé, poderem originar consequências legais, designadamente, sancionatórias.

Artigo 7.º – Consequências disciplinares

1 – O conhecimento de situação de assédio, por denúncia ou outro meio, determina a análise rigorosa por parte do Colégio, com consequente instauração de processos de inquérito ou disciplinar.

2 - Situações confirmadas de assédio constituem infração disciplinar grave, sujeita às sanções previstas na lei laboral.

3 - Sempre que aplicável, serão igualmente desencadeados procedimentos civis e/ou criminais.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo 8 º — Incumprimento

O incumprimento das regras constantes no presente Código pode originar a abertura de procedimento disciplinar e a aplicação de sanções previstas na legislação laboral, designadamente:

a) Repreensão não registada;
b) Repreensão registadas;
c) Sanção pecuniária;
d) Perda de dias de férias;
e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
f) Despedimento com justa causa.

Artigo 9.º – Divulgação e formação

O presente Código é objeto de publicitação junto da comunidade escolar, através do *website*, reuniões e sessões de formação, sendo entregue cópia a todos os trabalhadores e colaboradores regulares.

Artigo 10.º – Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que ocorram alterações legislativas ou organizacionais que o justifiquem.

Artigo 11.º – Entrada em vigor e execução

O Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia 20 de abril, incumbindo à Direção garantir a sua aplicação e divulgação, assim como a célere implementação dos instrumentos de prevenção aqui definidos, designadamente o canal de denúncias.